

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 03/22, de 01 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *“Altera o artigo 1º da Lei nº 2072/17, de 07 de março de 2017 e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 01 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para alterar o texto do artigo 1º da Lei nº 2072/17, de 07 de março de 2017, restando claro pela simples leitura da matéria e comparação com o texto ora vigente, que visa aumentar o limite máximo de transferência de recursos mensalmente às associações civis que tenham como fim estatutário a proteção aos animais, passando o teto mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

II. PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

Vê-se da matéria que para a mesma se tornar legal basta a manifestação favorável do Poder legislativo em Plenário.

Além disso, é notória, por demais, a necessidade de ampliação de repasses à única associação que cuida de animais em nosso Município, haja

vista a quantidade de animais em situação de vulnerabilidade que se vê nas ruas e vias urbanas e rurais desta Municipalidade.

O trabalho destinado aos animais por tal associação é relevante, fazendo com que seja justa a matéria em apreço.

A transferência de recursos públicos a associações privadas com função social evidente, é ato, se não corriqueiro, muito frequente nas administrações do Poder Executivo, haja vista a incursão de muitas associações nas atividades que, prioritariamente, são de responsabilidade do Poder Público, neste caso, a proteção dos animais em situação de vulnerabilidade.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

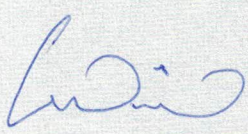
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**
- RELATOR -